**ILMA. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO/SC**

**ILMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO/SC**

**Ref.:**

**Processo Licitatório nº: 027/2022**

**Tomada de Preço nº: 005/2022**

**Objeto:** Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a repavimentação em lajotas, das Ruas Mathias Augusto Schwabe, Leonardo Sell, Escrivão Deny Meurer e Vereador Celso Jasper, todas em Rancho Queimado/SC, através do Convênio nº 856/2022, firmado pelo Município junto a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e contrapartida do Próprio Município.

**NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ 09.346.667/0001-15, com sede na Estrada Geral, s/nº, Bairro Siriú, Garopaba/SC, por intermédio de seu representante legal o Sr. NILSO LEHMKUHL, portador (a) da Carteira de Identidade nº 3322814 e do CPF nº 946.643.749-68, vêm, respeitosamente, interpor:

**RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** em face da inabilitação da empresa NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

**DA TEMPESTIVIDADE**

O presente recurso se encontra TEMPESTIVO, uma vez que protocolado dentro do prazo estabelecido no item 12. do Edital e respeitando os prazos estabelecidos no inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993. O prazo de 5 (cinco) dias úteis finda-se em 11/04/2022, considerando-se que a sessão pública ocorreu em 04/04/2022 e que, conforme estabelece o art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993,

> Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
> Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**DO EFEITO SUSPENSIVO**

Registre-se que deve ser atribuído efeito suspensivo ao presente Recurso, procedendo-se a suspensão do presente certame até a decisão definitiva acerca dos fatos apontados, tendo em vista que o prosseguimento dos atos poderá inviabilizar o direito pleiteado pela Recorrente e, ainda, gerar prejuízos à Administração.

Em tempo, a Lei Federal nº 8.666/1993 estabelece:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
> I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
> a) **habilitação ou inabilitação do licitante**;
> b) **julgamento das propostas**;
> [...]
> §2º O recurso previsto nas **alíneas "a" e "b"** do inciso I deste artigo **terá efeito suspensivo**, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
> *(Grifo nosso)*

Assim, no caso em tela, é dever da Administração atribuir efeito suspensivo, não cabendo qualquer discricionariedade ao ato, sob pena de incidir em arbitrariedade, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua decisão.

**DOS FATOS**

Trata-se de licitação na modalidade Tomada de Preço, cujo objeto é a **Contratação de Empresa para fornecimento de Materiais e Mão de Obra para a repavimentação em lajotas, das Ruas Mathias Augusto Schwabe, Leonardo Sell, Escrivão Deny Meurer e Vereador Celso Jasper, todas em Rancho Queimado/SC, através do**

**Convênio n° 856/2022, firmado pelo Município junto a Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN e contrapartida do Próprio Município.**

Conforme relatado em Ata de Sessão Pública pela Comissão Permanente de Licitações, a empresa recorrente, NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA, foi inabilitada após questionamento apresentado pela empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA quanto à suposta ausência de assinatura do contador da empresa no Balanço Patrimonial apresentado, o que, segundo o seu entendimento, estaria em desacordo com o exigido no item 8.3. do Edital do certame.

Conforme relatado em Ata, a Comissão Permanente de Licitações, equivocadamente, acatou a alegação e declarou inabilitada empresa que cumpriu todos os requisitos estabelecidos em Instrumento Convocatório.

Diante dos fatos, devem ser analisadas as respectivas razões de recurso apresentadas, conforme será demonstrado adiante.

## DO DIREITO

## 1. DA INDEVIDA INABILITAÇÃO DA EMPRESA NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA

O referido edital de licitação traz no item 8.3. as seguintes exigências:

> 8.3. Qualificação Econômico-Financeira:
> 8.3.1. **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e **apresentados na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
> 8.3.1.1. No caso das pessoas jurídicas que ainda não tiverem encerrado o primeiro exercício social, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura.
> 8.3.2. **Cálculo demonstrativo da boa situação financeira da Licitante**, assinado pelo contador da empresa através da apuração das demonstrações contábeis do último exercício através das seguintes fórmulas:
> 1) Índice de Liquidez Corrente (LC): Esse índice define a capacidade da empresa em liquidar seus compromissos a curto prazo. [...]
> 2) Índice de Liquidez Geral (LG): Esse índice define a capacidade da empresa de liquidar a totalidade de seus compromissos, ou seja, mede quanto a empresa possui de recursos não imobilizados em ativos fixos para cada real de dívida. [...]

> 3) Grau de Endividamento (GE): Esse índice mede a participação de recursos financiados por terceiros, sendo um indicador de risco da empresa. [...]
> 8.3.2.1. Será considerada habilitada a prosseguir neste certame a Licitante que apresentar comprovação de boa situação econômico-financeira, a ser avaliada através dos valores de índices extraídos do balanço patrimonial apresentado, e atingir, concomitantemente, todas as condições e valores de pontuação abaixo relacionados:
> a) **Índice de Liquidez Corrente** (LC) igual ou superior a 1,00;
> b) **Índice de Liquidez Geral** (LG) igual ou superior a 1,00;
> c) **Índice de Grau de Endividamento** (GE) igual ou inferior a 1,00.
> [...]
> *(Grifo nosso)*

Como se pode verificar do texto extraído do Edital publicado pelo município de Rancho Queimado/SC, o mesmo estabelece claramente os documentos exigidos para a Qualificação Econômico-Financeira dos licitantes.

No que se refere especificamente ao Balanço Patrimonial e Índices contábeis e a descabida alegação de que não estaria assinado pelo contador responsável, se faz importante destacar que a assinatura digital é amplamente difundida e tem validade legal, conforme disciplina a Lei Federal nº 14.063/2020:

> Art. 4º Para efeitos desta Lei, as **assinaturas eletrônicas** são classificadas em:
> [...]
> **III - assinatura eletrônica qualificada:** a que utiliza **certificado digital**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
> § 1º Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.
> § 2º Devem ser asseguradas formas de revogação ou de cancelamento definitivo do meio utilizado para as assinaturas previstas nesta Lei, sobretudo em casos de comprometimento de sua segurança ou de vazamento de dados.
> [...]
> **Dos Atos Praticados por Particulares perante Entes Públicos**
> Art. 8º **As assinaturas eletrônicas qualificadas** contidas em atas deliberativas de assembleias, de convenções e de reuniões das pessoas jurídicas de direito privado constantes do art. 44 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), **devem ser aceitas pelas pessoas jurídicas de direito público e pela administração pública direta e indireta pertencentes aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.**

Esclarecido isso, cabe apresentar imagem da primeira página do documento apresentado:

# NCL
PAVIMENTAÇÃO LTDA ME



# TERMO DE ABERTURA

## DIARIO

N° de Ordem 13

Contém este livro 108 folhas numeradas eletronicamente do número 1 a 108 e servirá de DIARIO n° 13, referente ao período compreendido entre 01/01/2020 a 31/12/2020 sendo a data de Encerramento do Exercício Social dia 31/12/2020 e obtidas através de processamento eletrônico com os lançamentos das operações próprias do estabelecimento abaixo identificado:

| | |
|---|---|
| Nome: | NCL PAVIMENTACAO LTDA |
| Endereço: | ESTRADA GERAL SIRIU, SN |
| Bairro: | SIRIU |
| C.E.P.: | 88495000 |
| Cidade.: | GAROPABA / SC |

Registrada na JUCESC sob n° 42204050779 e arquivado em 29/01/2008.
Inscrição Estadual n° 258076127 e C.N.P.J. n° 09346667000115

GAROPABA/SC, 9 de Julho de 2021

MARCOS AURELIO FERREIRA
CONTADOR
C.P.F.:03617736983
R.G.:3957853 SSP
C.R.C.:SC-030801/O-0

NILSO LEHMKUHL
SOCIO ADMINISTRADOR
C.P.F.:94664374968
R.G.:3322814 SESP

ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94664374968-NILSO LEHMKUHL|03617736983-MARCOS AURELIO FERREIRA

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Nome da empresa NCL PAVIMENTACAO LTDA
Este documento pode ser verificado em
por Blasco Borges Barcelos - Secretário-geral

Como se pode verificar, no rodapé do Termo de Abertura do Balanço Patrimonial apresentado, há a indicação do site http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/Autenticacao.aspx e ainda do Protocolo (218548087) e Chancela (296591955005) a serem utilizados para verificação da autenticidade e assinaturas do documento. Se a Comissão Permanente de Licitações, no decorrer da sessão pública para abertura dos envelopes de habilitação, tivesse realizado tal consulta, a alegação infundada feita pela empresa ANDRADE & AMORIM ENGENHARIA LTDA não teria prosperado, visto que, ao acessar o referido link e informar os dados de Protocolo e Chancela, será apresentada a seguinte página:

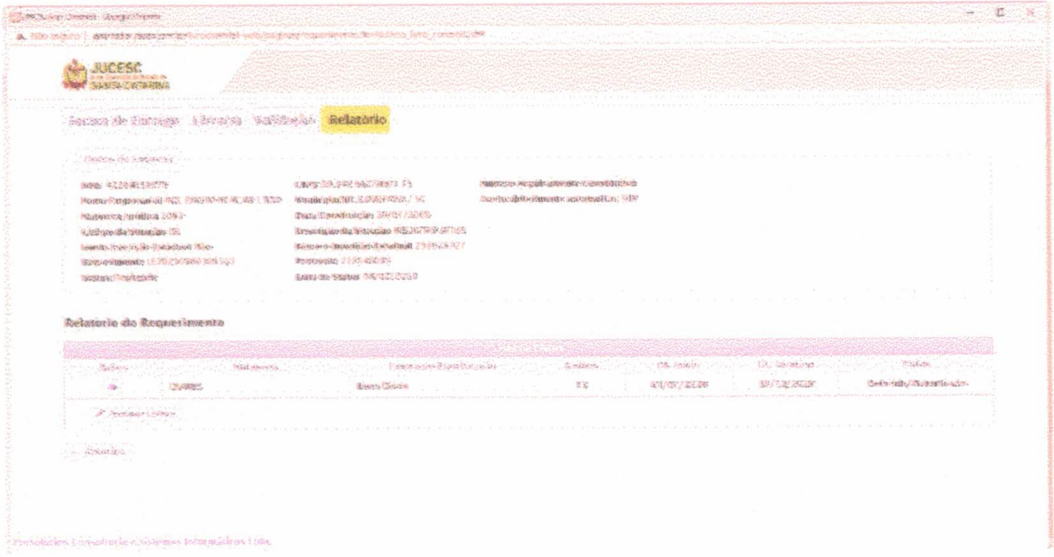


E, ao clicar em "Ações":

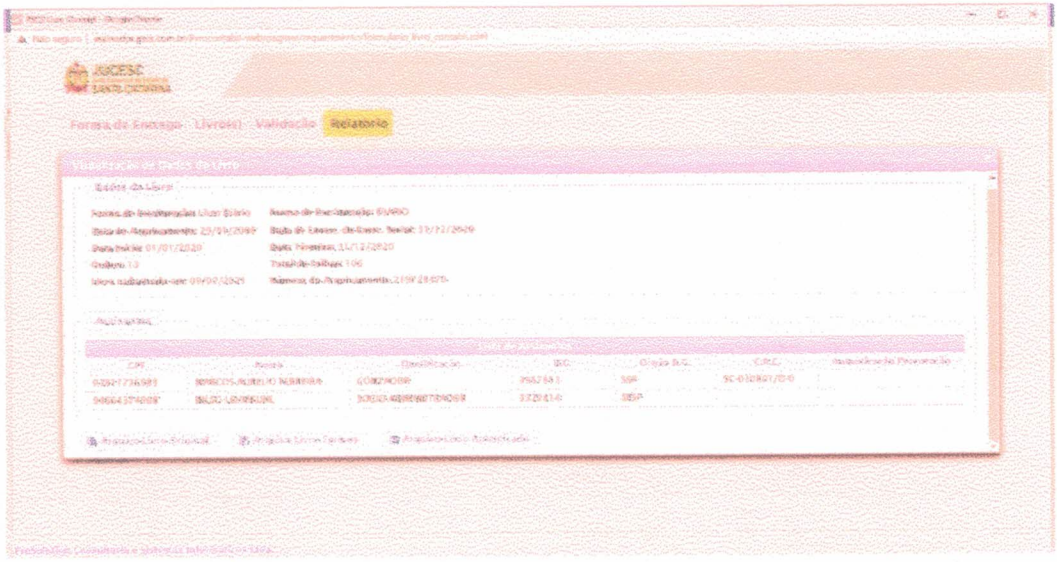

Na primeira tela já consta que o arquivo do Livro Contábil resta Deferido e Autenticado, e na seguinte consta os dados dos assinantes do livro: Nilso Lehmkuhl, sócio administrador da empresa, e Marcos Aurélio Ferreira, contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade. Caso, após estes passos, restem dúvidas quanto ao conteúdo do arquivo assinado, poderá ser feito o download do arquivo assinado em "Arquivo Livro Autenticado", onde constará o Livro Contábil completo, cujas páginas necessárias ao certame foram impressas e apresentadas no envelope de habilitação da presente licitação. As folhas copiadas para o documento apresentado são 1 e entre 98 e 108. Estas páginas compreendem os Termos de Abertura e Encerramento, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Contábeis, as Notas Explicativas e os Índices ou Coeficientes de Análises.

Seria descabido supor que a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina registraria o Livro Contábil em desconformidade com a legislação. Tal assinatura é válida, legalmente aceita e autêntica, realizada por meio de Certificado Digital emitido por órgão competente.

Conclui-se, portanto, que resta mais do que comprovada a validade do documento apresentado, não sendo cabível a inabilitação da empresa NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA.

**DOS REQUERIMENTOS**

Isto posto, diante da ampla fundamentação apresentada e em respeito ao definido em Edital, a empresa recorrente vem REQUERER, a fim de evitar a violação do princípio da legalidade e demais princípios licitatórios:

1. O recebimento do presente Recurso Administrativo a fim de que seja devidamente processado e, na hipótese de não restar reconsiderada a decisão pela Ilustre Comissão Permanente de Licitações, seja encaminhando à autoridade superior para apreciação – art. 109, § 4º da Lei 8.666/93;
2. Seja determinada a suspensão dos procedimentos inerentes ao processo licitatório, enquanto pendente decisão definitiva do presente recurso, em

atendimento aos dispositivos legais, em especial artigo 109, § 2º da Lei 8.666/93, cientificando a Recorrente acerca da decisão que receber o presente recurso;

3. A devida HABILITAÇÃO da empresa NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA no certame, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

4. Ao final, na análise de mérito, seja dado TOTAL PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO.

Nesses Termos,

Aguarda Deferimento.

Garopaba/SC, 08 de abril de 2022.

**Nilso Lehmkuhl**
**NCL PAVIMENTAÇÃO LTDA**

[redacted]esidência da República
[redacted]retaria da Micro e Pequena Empresa
[redacted]retaria de Racionalização e Simplificação
[redacted]epartamento de Registro Empresarial e Integração

02/03/2018

| N° DO PROTOCOLO (Uso do órgao de registro JUCESC) JUCESC - UNIDADE DESCONCENTRADA DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ | | |
|---|---|---|
| 18/980188-3 | | |

| Matrícula(da sede ou da filial quando a sede for em outra UF) | CÓDIGO DA NATUREZA JURÍDICA | N° DE MATRICULA DO AGENTE AUXILIAR DO COMÉRCIO |
|---|---|---|
| 42204050779 | 2062 | |

**REQUERIMENTO**

**ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Requerimento: 81800000098542**
**DBE analisado.**
**Emitida em 31/01/2018 - V3**

**NOME: NCL PAVIMENTACAO LTDA**

**Requer a V. Sª o deferimento do seguinte ato.**

| N° DE VIAS | CÓD. ATO | CÓD. EVENTO | QTD | DESCRIÇÃO DO ATO/EVENTO |
|---|---|---|---|---|
| 0 | 002 | | | ALTERAÇÃO |
| | | 021 | 1 | Alteracao de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| | | 051 | 1 | Consolidação de Contrato/Estatuto |
| | | | | |
| | | | | |

VIA ÚNICA

**GAROPABA**
**31/01/2018**

Representante Legal da Empresa /Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: NILSO LEHMKUHL
Assinatura: [signature]
**Telefone de contato: (48)32451294 marcosferreira83@gmail.com**

**ANÁLISE PELA JUNTA**

☒ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s)

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

☐ SIM

☐ NÃO ___/___/___ _____
Data Responsável

Processo em ordem.
À decisão.

___/___/___
Data

_____
Responsável

DECISÃO SINGULAR

| | 2° Exigência | 3° Exigência | 4° Exigência | 5° Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

☒ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

Mª Gorete Rachadel Silva
Matrícula 3470

12/03/2018 _____
Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

| | 2° Exigência | 3° Exigência | 4° Exigência | 5° Exigência |
|---|---|---|---|---|
| ☐ Processo em exigência (Vide despacho em folha anexa) | ☐ | ☐ | ☐ | ☐ |

☐ Processo deferido. Publique-se e

☐ Processo indeferido.

___/___/___ _____ _____ _____
Data Vogal Vogal Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 12/03/2018
Arquivamento 20189801883 Protocolo 189801883 de 02/03/2018
Nome da empresa NCL PAVIMENTACAO LTDA NIRE 42204050779
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171344960366586
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

12/03/2018

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE NCL PAVIMENTACAO LTDA

### CNPJ nº 09.346.667/0001-15

CAROLINA LEHMKUHL, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/12/1995, SOLTEIRA, ESTUDANTE, CPF nº 102.912.589-99, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6135629, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliada na RUA MANOEL EMILIO CAMPOS, 1100, SUL DO RIO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, CEP 88140000, BRASIL.

NILSO LEHMKUHL, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/04/1974, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 946.643.749-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3322814, órgão expedidor SESP - SC, residente e domiciliado na RUA MANOEL EMILIO CAMPOS, 1100, SUL DO RIO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, CEP 88140000, BRASIL.

Sócios da Sociedade Limitada de nome empresarial NCL PAVIMENTACAO LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42204050779, com sede Estrada Geral Siriu, SN, Siriu, Garopaba/SC, CEP 88.495-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.346.667/0001-15, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** CARLOS EDUARDO LEHMKUHL, admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/11/1999, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 100.041.809-09, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6782566, órgão expedidor SESP/SC - SC, residente e domiciliado na RUA MANOEL EMILIO CAMPOS, 1100, SUL DO RIO, SANTO AMARO DA IMPERATRIZ, SC, CEP 88140000, BRASIL.

Retira-se da sociedade a sócia CAROLINA LEHMKUHL, detentora de 80.000 (Oitenta Mil) quotas, no valor nominal de R$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** A sócia CAROLINA LEHMKUHL, transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio CARLOS EDUARDO LEHMKUHL, da seguinte forma: VENDA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão dos sócios, fica assim distribuído:

NILSO LEHMKUHL, com 80.000 (Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais);
CARLOS EDUARDO LEHMKUHL, com 80.000 (Oitenta Mil) quotas, perfazendo um total de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais).
Totalizando o valor de R$ 160.000,00 (Cento e Sessenta Mil Reais).

Req: 81800000098542



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2018
Certifico o Registro em 12/03/2018
Arquivamento 20189801883 Protocolo 189801883 de 02/03/2018
Nome da empresa NCL PAVIMENTACAO LTDA NIRE 42204050779
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171344960366586
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE NCL PAVIMENTACAO LTDA**

**CNPJ nº 09.346.667/0001-15**

## DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio NILSO LEHMKUHL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

## DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

## DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece GAROPABA.

**CLÁUSULA SEXTA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:**

## CONSOLIDAÇÃO

## DO NOME, SEDE, FORO, OBJETIVO, INICIO E PRAZO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade girará sob o nome empresarial de **NCL PAVIMENTACAO LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A sociedade terá sua sede na Estrada Geral Siriu, SN, Siriu, Garopaba/SC., CEP 88.495-000, e por Foro o de Garopaba/SC.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A sociedade terá por objeto:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2018
Certifico o Registro em 12/03/2018
Arquivamento 20189801883 Protocolo 189801883 de 02/03/2018
Nome da empresa NCL PAVIMENTACAO LTDA NIRE 42204050779
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171344960366586
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE NCL PAVIMENTACAO LTDA

**CNPJ nº 09.346.667/0001-15**

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO; COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTEFATOS DE CIMENTO; COMÉRCIO VAREJISTA DE AREIA E PEDRA BRITADA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 01 (um) de fevereiro de 2008 (dois mil e oito) e sua duração é por prazo indeterminado.

### DO CAPITAL, COTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE

**CLÁUSULA QUINTA** - O Capital Social é de 160.000 (cento e sessenta mil) cotas no valor de R$ 1,00 cada, já totalmente integralizado em moeda corrente nacional não será alterado, agora subscrito e integralizado entre os sócios da seguinte maneira:

| Sócios | % | Cotas | R$ Unit. | R$ Total |
|---|---|---|---|---|
| **Nilso Lehmkuhl** | 50 | 80.000 | 1,00 | 80.000,00 |
| **Carlos Eduardo Lehmkuhl** | 50 | 80.000 | 1,00 | 80.000,00 |
| Total | **100** | **160.000** | **1,00** | **160.000,00** |

**CLÁUSULA SEXTA** - Os sócios integralizaram suas cotas em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do contrato social e na segunda alteração contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

**CLÁUSULA OITAVA** - O exercício social encerrasse-a em 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano civil.

**CLÁUSULA NONA** - No encerramento do exercício social será levantado o Balanço Patrimonial e efetuada a apuração de resultados econômicos que poderão ser distribuídos aos sócios, na proporção do capital integralizado de cada um ou ter outra destinação pelo comum acordo de todos os sócios.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2018
Certifico o Registro em 12/03/2018
Arquivamento 20189801883 Protocolo 189801883 de 02/03/2018
Nome da empresa NCL PAVIMENTACAO LTDA NIRE 42204050779
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171344960366586
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Os prejuízos que porventura existirem, será suportado pelos sócios, e serão mantidos em conta própria para amortização com lucro dos próximos exercícios.

## ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE ao Sócio NILSO LEHMKUHL, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Pelos serviços prestados a sociedade, os administradores terão direito a uma retirada mensal de pró-labore, estabelecida por acordo entre os sócios, sendo alterada ou reajustada periodicamente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - A sociedade manterá todos os registros contábeis e fiscais, exigidos pelas leis fiscais e comerciais.

**CLAUSULA DÉCIMA QUARTA** – A responsabilidade técnica da sociedade ficará a cargo de um profissional devidamente registrado no órgão competente.

## LIQUIDAÇÃO, AUMENTO OU REDUÇÃO DO CAPITAL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou pela vontade dos sócios, por decisão da maioria, quando será eleito dentre eles um liquidante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Nos casos de aumento ou redução de capital, eles serão procedidos pela distribuição proporcional ao número de cotas integralizadas que cada um possua, salvo comum acordo entre eles.

## VENDA, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS DO CAPITAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A venda, cessão e transferência de cotas a outrem, somente será permitida com consentimento de todos os sócios, que terão preferência na quitação proporcional ao capital integralizado dos sócios que pretenderem a quitação.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 12/03/2018
Certifico o Registro em 12/03/2018
Arquivamento 20189801883 Protocolo 189801883 de 02/03/2018
Nome da empresa NCL PAVIMENTACAO LTDA NIRE 42204050779
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 171344960366586
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/03/2018
por Henry Goy Petry Neto - Secretario-geral;